Têrça-feira 1 de Maio de 1923 — I Série — Número 91

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:789 — Cede à Junta de Freguesia de Abraã, concelho e distrito de Santarém, a antiga residência paroquial, para habitação do professor de ensino primário geral da mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:790 — Determina o modo por que devem ser fixados os valores das mercadorias para o efeito da liquidação do imposto *ad valorem*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido efectuado em Paris o depósito da ratificação, por parte da Itália, do Protocolo adicional de 1 de Maio de 1920 à Convenção Internacional de Navegação Aérea de 13 de Outubro de 1919.

Aviso — Torna público ter a República do Equador aderido à Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:791 — Concede a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações realizadas em Angola na área da extinta Capitania-mor dos Dembos, para ocupação da mesma, nos anos de 1918-1919, uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Dembos, 1918-1919».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:789

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Abraã, concelho e distrito de Santarém, sejam cedidos, a título de arrendamento, para habitação do professor de ensino primário geral da mesma freguesia, a antiga residência paroquial com o seu pequeno quintal, mediante a renda anual, para os efeitos do citado artigo, de 100$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Santarém, todos os anos adiantadamente, ficando a entidade cessionária obrigada a custear todas as despesas de conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, do edifício cedido.

Êste decreto será declarado nulo e sem efeito se a entidade cessionária der aos prédios cedidos aplicação diversa da que aqui se lhe consigna ou deixar de cumprir regularmente qualquer das condições da cedência, sem direito a alguma indemnização.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *António Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:790

Sendo omissa a lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, acêrca do modo por que devem ser fixados os valores das mercadorias para o efeito da liquidação do imposto *ad valorem;*

Convindo providenciar desde já no sentido de que tal imposto se liquide em condições justas e uniformes, nos concelhos cujas câmaras municipais dêle não prescindiram, preferindo-o ao adicional de 10 por cento estabelecido pelo artigo 65.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O valor dos produtos, géneros e mercadorias, como base para a liquidação do imposto municipal *ad valorem*, autorizado pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, será determinado em face da tabela dos valores médios, publicada pela Direcção Geral das Alfândegas para o efeito da fixação dos direitos *ad valorem* sôbre os géneros de exportação nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 10 do corrente foi efectuado em Paris o depósito da ratificação, por parte da Itália, do Protocolo adicional de 1 de Maio de 1920 à Convenção Internacional de Navegação Aérea de 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 27 de Abril de 1923. — *Henrique de Vasconcelos.*

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou ao Govêrno da República a adesão da República do Equador, desde 7 de Dezembro de 1922, à Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 25 de Abril de 1923. — *Henrique de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Repartição de Justiça e Pessoal Militar

Decreto n.º 8:791

De harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovado por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Atendendo aos serviços prestados pelas fôrças que tomaram parte nas operações realizadas em Angola na área da extinta Capitania-mor dos Dembos, para ocupação da mesma, nos anos de 1918–1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, conceder a todos os cidadãos que tomaram parte nas citadas operações uma medalha comemorativa com a seguinte legenda na respectiva passadeira: «Dembos, 1918–1919».

O Ministro das Colónias o faça publicar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Angola.

Paços do Govêrno da República, 1 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Alfredo Rodrigues Gaspar.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA